

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009, que *altera a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, para estabelecer vinculação das receitas auferidas com a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior.

O PLS sob análise contém dois artigos. O primeiro altera o art. 6º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, incluindo parágrafo único que determina que as receitas auferidas com a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos (TSA) nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima sejam aplicadas integralmente na promoção do desenvolvimento sócio-econômico da unidade da Federação onde ocorreu a arrecadação. O art. 2º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 318, de 2009, foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última proferir decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, incisos I e V, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos

Estados e dos Municípios e sobre agências e organismos de desenvolvimento regional.

Em relação ao mérito, o autor afirma, em sua justificação, que a Suframa arrecada recursos financeiros em toda a Amazônia Ocidental, mediante o funcionamento das Áreas de Livre Comércio (Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Macapá / Santana (AP), Cruzeiro do Sul / Brasiléia / Epitaciolândia (AC) e Boa Vista / Bonfim (RR)) e das Coordenações Regionais que estão localizadas em Itacoatiara (AM), Ji-Paraná (RO), Porto Velho (RO), Vilhena (RO), Rio Branco (AC) e Boa Vista (RR), além da própria Zona Franca de Manaus. No entanto, a Suframa não estaria aplicando os recursos arrecadados por sua estrutura administrativa descentralizada em benefício dos próprios Estados de onde tais recursos financeiros são oriundos.

Concordo com o autor do PLS sob análise. Há mesmo possibilidade de que os recursos arrecadados pela Suframa sejam aplicados em Estados distintos daquele onde ocorre a arrecadação, o que poderá levar à repetição da experiência do Município de Guajará-Mirim, onde a Entidade não estaria atendendo satisfatoriamente a demanda por ações sociais com os recursos dali oriundos. Assim, alterar a norma vigente sobre a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos (TSA) parece ser uma forma de evitar que problemas semelhantes venham a se repetir naquele e em outros municípios.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009:

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator